



# Política de Voto

Abril - 2023 v4.0

## Sumário

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Princípios Gerais .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Exercícios da Política de Voto.....</b>	<b>4</b>
<b>4. Situação de Conflitos de Interesse.....</b>	<b>6</b>
<b>5. Processo Decisório .....</b>	<b>6</b>
<b>6. Comunicação dos Votos aos Cotistas.....</b>	<b>7</b>
<b>7. Controle de Versões.....</b>	<b>7</b>

## 1. Objetivo

Em conformidade ao Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”), as diretrizes do Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (respectivamente “Diretrizes ANBIMA” e “ANBIMA”) a presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) estabelece os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais (“Assembleias”) dos emissores de ativos detidos por fundos de investimento geridos pela **ENSO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Enso”).

A Política de Voto deve ser exercida de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21 de 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”) e com as Diretrizes ANBIMA.

Compete a Enso exercer o direito de voto nas Assembleias nas quais os fundos de investimento detenham participação, observada a regulamentação em vigor.

## 2. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma da Enso cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos fundos de investimento e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

A Enso compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Enso obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Enso, esteja no melhor interesse dos fundos de investimento exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Enso deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os administradores fiduciários dos fundos de investimento sob gestão.

No exercício do voto, a Enso deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

### **3. Exercício do Direito de Voto**

#### **a) Matérias Relevantes Obrigatórias**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

##### I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço do exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Enso, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos de investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

##### II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

##### III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de Dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555/14”):

- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de investimento de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555/14.

IV. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 472, de 31 de Outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 472/08”):

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

V. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo fundo de investimento:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

**b) Voto Facultativo**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Enso poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

**c) Exceção ao Exercício de Direito de Voto**

A presença da Enso nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o fundo de investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Enso;
- f) fundos Exclusivos ou Reservados<sup>1</sup>, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Enso não adota Política de Voto para o fundo de investimento;
- g) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- h) Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR*).

#### **4. Situação de Conflitos de Interesse**

Em respeito à legislação vigente, a Enso, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos fundos de investimento, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Enso quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação, conforme indicado no item (d) abaixo.

Somente nos casos em que a Enso entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos fundos de investimento, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

#### **5. Processo Decisório**

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos fundos de investimento, sem que seja considerado qualquer benefício para a Enso, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

---

<sup>1</sup> Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes ANBIMA), ou que, por escrito, determinem essa condição.

a) A participação dos fundos de investimento na Assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão (conforme identificado no Formulário de Referência da Enso) e pelos analistas que componham sua equipe.

b) O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos fundos de investimento na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos fundos de investimento (“Administrador”), para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

## **6. Comunicação dos Votos aos Cotistas**

A Enso poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos fundos de investimento após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Enso relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

Para os fundos exclusivos ou restritos geridos pela Enso, a comunicação dos votos, quando necessária, é feita de forma personalizada, dado o modelo de negócio da Enso e seu escopo de atividades voltado para a gestão de patrimônio financeiro.

## **7. Controle de Versões**

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico.

Esta Política de Voto será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Modificado por:</b>	<b>Descrição</b>
1.0	23/05/2019	Fernanda Pimenta	Criação do documento
2.0	15/06/2020	Diretor de Gestão	Adequação ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros
3.0	09/12/2021	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Mudança identidade visual
4.0	12/04/2023	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Revisão geral e atualização de referências